



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ HÉLIO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2002
- REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS - PARA
ESTABELECEM REDUÇÃO DA CARGA
HORÁRIA PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS DIAGNOSTICADOS COM
FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito do Município de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.138/2002 e acrescenta o *Capítulo V - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DIAGNOSTICADOS COM FIBROMIALGIA* ao *TÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO* com os seguintes dispositivos legais:

TÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO

[...]

CAPÍTULO V
DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DIAGNOSTICADOS COM FIBROMIALGIA

62-E - Fica assegurada a redução de **25% (vinte e cinco por cento)** da carga horária diária de trabalho aos servidores públicos municipais efetivos que sejam diagnosticados com Fibromialgia, sem prejuízo de sua remuneração.

62-F - Para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar:

I – Laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com diagnóstico de Fibromialgia;

II – Relatório médico que comprove a necessidade da redução da carga horária para manutenção da saúde e qualidade de vida do servidor.

62-G - A redução da carga horária não implicará em:

- I – Redução de vencimentos;*
- II – Prejuízo na carreira funcional;*
- III – Alteração nos benefícios inerentes ao cargo.*

62-H - A Administração Pública poderá submeter o servidor à avaliação por junta médica oficial do Município, para fins de homologação do benefício, podendo solicitar exames complementares.

62-I - O benefício poderá ser revisto periodicamente, mediante nova avaliação médica, a fim de verificar a permanência das condições que ensejaram sua concessão.

62-J - Fica proibida a realização de horas extraordinárias aos servidores públicos que tiverem a sua carga horária reduzida em virtude do diagnóstico de fibromialgia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - 00 de XXX de 2026

Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em,

Mário Luiz de Lima
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir melhores condições de trabalho e qualidade de vida aos servidores públicos municipais diagnosticados com Fibromialgia, uma condição crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e outros sintomas que impactam diretamente na capacidade laboral.

A redução da carga horária, sem prejuízo remuneratório, visa permitir que o servidor consiga conciliar suas atividades profissionais com o tratamento adequado, prevenindo o agravamento da doença e reduzindo afastamentos frequentes.

Trata-se de uma medida de caráter humanitário e de valorização do servidor público, além de contribuir para a eficiência do serviço público, uma vez que possibilita melhor desempenho funcional dentro das limitações impostas pela condição de saúde.

Atenciosamente,
Gabinete do Vereador José Hélio
Arroio dos Ratos - 24 de março de 2026



Documento assinado digitalmente
JOSE HELIO RODRIGUES CIFUENTES
Data: 23/03/2026 11:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Hélio Rodrigues Cifuentes
VEREADOR